



## PARA TRABALHO EM FERIADOS COM UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS É NECESSÁRIO ACORDO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026.

### **LEIA COM ATENÇÃO antes do preenchimento do contrato e formulário.**

Para procedermos a formalização do AJUSTE é necessário:

1. O ajuste especial atende a utilização de empregados em Domingos e feriados, período 01/04/2025 com validade até 31/03/2026.
2. Após leitura do contrato de acordo, se este atende às necessidades da sua empresa, proceda com os itens abaixo:
  - Preencha o modelo **AJUSTE ESPECIAL - anexo 02**, (1 para cada CNPJ, caso tenha mais empresas); preencha o cabeçalho da primeira e última folha e **rubrique todas as demais**. **Obs. Os documentos só serão aceitos com assinatura do proprietário, responsável legal ou representante com procuração.**
  - Preencha o modelo de autorização de desconto (**Anexo 3**) com as informações solicitadas e a assinatura do colaborador. É necessário que você preencha os campos e informe o Telefone com WhatsApp DA EMPRESA para contatos posteriores.
  - Caso o ajuste anexado não contemple algumas necessidades da sua empresa, faça a solicitação dessas demandas através do e-mail **gerencia@sindilojaspf.com.br**. Posterior ao envio será agendada reunião para apreciação por ambos os Sindicatos. Obs.: fique atento a todas as cláusulas da CCT 2025/2026.

### ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Você deve digitalizar (legível) e nos enviar por e-mail ([gerencia@sindilojas-pf.com.br](mailto:gerencia@sindilojas-pf.com.br)) ou se preferir, entregar em mãos no Sindilojas (Rua: Bento Gonçalves, 190 – 9º andar).

Após o recebimento das informações acima, iremos proceder a conferência da documentação, (Sindilojas e Sindicato Laboral), seguido das assinaturas.

O pagamento da guia de contribuição patronal conforme **cláusula DÉCIMA DA CCT 2025/2026**, deve ser realizada no ato da entrega ou envio da documentação ao Sindilojas Passo Fundo, POR PIX.

Você somente enviará as escalas para o Sindicato laboral, **após ter concluído o acordo junto ao Sindilojas.**

Estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL 2025/2026

**Em conformidade com a cláusula 6.1 da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.**

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho Complementar, celebrada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo, entidade representativa da categoria patronal, CNPJ 92.049.030/0001-00, Carta Sindical registrada no livro 18, fls, 69 do MTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 190 9º andar, Centro, neste ato representado pelo sr. Carlos Alberto Damiani, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Passo Fundo e assistida pelo seu assessor jurídico, Dr. José Mello de Freitas, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 6790, doravante denominado simplesmente de SINDILOJAS Passo Fundo e, Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, entidade representativa da categoria laboral, CNPJ 92.046.820/0001-32, registro no MTE sob o nº 6961, estabelecido com sede na Rua Moron, 1731, 4º Andar, Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Diretor Sr. Tarciel Alexandre Onazar da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliada nesta cidade, assistido pela sua assessora jurídica, Dra. Ana Cristina Voloski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 97.819, doravante denominado simplesmente de SECPF e, a Empresa:

<b>Razão Social:</b>
<b>Nome fantasia:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Representada por:</b>
<b>Cargo:</b>

Tendo em vista a convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindilojas Passo Fundo e o SECPF, as partes resolvem firmar o presente instrumento, com vistas à regular as questões específicas, conforme ajustado na convenção coletiva geral.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FERIADOS:**

**1.1** A empresa poderá utilizar a mão de obra de seus trabalhadores, durante os feriados, conforme a convenção coletiva de trabalho geral, desde que:

- a) Mantenha jornadas máximas de seis horas em tais dias;
- b) pague aos trabalhadores o adicional de cem por cento sobre as horas trabalhadas;
- c) conceda uma folga na semana seguinte ao trabalho, vedada a concessão dessa folga aos sábados;
- d) mantenha registro escrito, mecânico ou eletrônico das jornadas realizadas, independentemente do número de empregados.

**1.2** Para adoção do trabalho em feriados a empresa deverá fornecer ao Sindicato profissional, até o último dia útil de cada mês, uma lista relativa à escala de trabalho, horário e destinado a folga dos comerciários, no mês imediatamente posterior, sob pena de impossibilidade de utilização de mão-de-obra dos trabalhadores no período correspondente à escala de trabalho não entregue, além do pagamento da multa ajustada neste instrumento. O Sindicato, recebendo a escala, terá até quinze dias, salvo ocorrência de feriado nesse período, apontar problemas e, a empresa poderá, em casos de comprovada força maior, alterar a escala de trabalho e folgas, dentro do mês, com expressa comunicação ao Sindicato.

**1.3** Conforme cláusula 6.2 da Convenção Coletiva de trabalho geral fica vedada a utilização da mão de obra dos trabalhadores nos feriados de primeiro de janeiro, domingo de Páscoa, Dia do Trabalhador e Dia de Natal;

**1.4** Para estar autorizada a utilizar mão de obra nos feriados previstos neste ajuste, a empresa deverá descontar de seus empregados, quando autorizada, a contribuição assistencial aprovada pela Assembleia e constante da convenção coletiva que determina a necessidade de convenção coletiva de trabalho para trabalho do comércio, em feriados. Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas dentro do período que vai até 31 de março de 2026.

**1.5** O descumprimento parcial ou total desta cláusula e das demais cláusulas relacionadas a trabalho em feriados e suas respectivas folgas, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular, devendo a multa ser destinada a uma entidade assistencial de escolha dos dois Sindicatos.

**1.6** O disposto neste instrumento, só se aplica para empresa signatária e compromete todas as partes aqui mencionadas e contratadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOMINGOS:**

**2.1** A empresa poderá utilizar a mão de obra de seus trabalhadores, durante os domingos, conforme cláusula 6.1 da convenção coletiva de trabalho geral, desde que:

a) Mantenha jornadas máximas de seis horas em tais dias;

b) pague aos trabalhadores o adicional de cem por cento sobre as horas trabalhadas;

c) conceda uma folga na semana seguinte ao trabalho, vedada a concessão dessa folga aos sábados;

d) mantenha registro escrito, mecânico ou eletrônico das jornadas realizadas, independentemente do número de empregados.

**2.2** O descumprimento parcial ou total desta cláusula e das demais cláusulas relacionadas a trabalho em domingos e suas respectivas folgas, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular, devendo a multa ser destinada a uma entidade assistencial de escolha dos dois Sindicatos.

**2.3** O disposto neste instrumento, só se aplica para empresa signatária e compromete todas as partes aqui mencionadas e contratadas.

**2.4** Será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme o disposto no art. 386 da CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO:**

**3.1** Na forma da cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as jornadas de trabalho a serem prestadas no mês de dezembro de 2025, fica autorizada prorrogação das jornadas, face à previsão do art. 61 da CLT, independentemente de comunicações. Ainda, fica autorizada a compensação de trabalho excedente na semana, nas condições dispostas neste instrumento e respeitadas as regras para trabalho em domingos.

**3.2** A empresa só poderá compensar 50% (cinquenta por cento) do número físico de horas extras trabalhadas em dezembro. Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de dezembro, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**3.3** Para que possa ocorrer à compensação ajustada na cláusula 3.1, deverá ser formalizado acordo de compensação, assinado entre os trabalhadores e a empresa. Cópia desse acordo deverá ser remetida ao Sindicato Laboral, até o dia **10 de dezembro de 2025**. O recebimento e a não manifestação do Sindicato Laboral, em 48 horas, implicam em reconhecimento da possibilidade da compensação.

**3.4** O percentual de 50% das horas extras, por excessos de jornadas no mês de dezembro, poderá ser compensado, mediante a concessão de folga, em um único período de dias a que corresponder o número físico dessas horas, no período compreendido entre **02 de janeiro a 31 de janeiro de 2026** respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e ficando vedada a inclusão dessas horas em banco de horas.

**3.5** Para o caso dos funcionários que tenham férias programadas para janeiro, a compensação poderá ser feita até **28 de fevereiro de 2026**.

**3.6** Para fins de organização e fiscalização da regularidade de cumprimento do disposto nos diversos itens desta cláusula a empresa deverá entregar ao Sindicato Laboral a relação nominal das horas a serem compensadas, até **10 de janeiro de 2026**, ou antes, da efetiva compensação, se iniciar antes, sob pena de nulidade dessa.

**3.7** A empresa deverá remeter para o Sindicato Laboral, até o último dia útil do mês de **Novembro de 2025**, relação nominal (escala) dos trabalhadores que prestarão serviços em horário excedente, domingos ou feriados, discriminando os dias em que ocorrerão as respectivas compensações ou concessão de folga, ainda que não ocorra em janeiro. A não entrega das escalas mencionadas implicará na impossibilidade de as empresas utilizarem mão de obra de trabalhadores nos domingos e no feriado de dezembro, bem como, na penalidade imposta na cláusula 8.1.8 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**3.8** As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**3.9** A folga correspondente ao trabalho no feriado de **08 de dezembro de 2025** deverá ocorrer na **segunda feira de carnaval**, dia **16 de fevereiro de 2026**, para os trabalhadores que tenham prestado serviço naquele dia.

**3.10** As folgas correspondentes ao trabalho nos domingos dos dias **7 e 14 de dezembro de 2025** poderão ocorrer em **janeiro ou fevereiro de 2026**, na forma da cláusula própria atendidas as obrigações ali estabelecidas.

**3.11** Tendo em vista o movimento de vendas na semana anterior a 25 de dezembro ser excepcional, a folga correspondente ao trabalho no domingo do dia **21 de dezembro de 2025**, **deverá** ser concedida no dia **31 de dezembro de 2025** ou **02 de janeiro de 2026**.

**3.12** Os dias a serem objeto de compensação em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

**3.13** A opção pelo regime compensatório ajustado na cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

**3.14** O descumprimento parcial ou total das disposições a respeito de jornadas de trabalho, compensação, entrega de escalas e obrigações acessórias a essa cláusula, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

**3.15** A empresa só poderá utilizar mão de obra dos seus trabalhadores até as **18 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2025**, por respeito ao recolhimento natalino do trabalhador.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL:**

**4.1** A empresa firmatária tendo em vista as vantagens obtidas na convenção coletiva de trabalho, ao negociar dita situação, pagará contribuição retributiva ao Sindilojas-PF, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme a tabela aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, que aprovou esses valores:

De 000 a 03 empregados	R\$ 315,00
De 004 a 010 empregados	R\$ 485,00
De 011 a 020 empregados	R\$ 665,00
De 021 a 035 empregados	R\$ 1.065,00
Acima de 35 empregados	R\$ 1.545,00

**4.2** O recolhimento deverá ser procedido ao Sindilojas PF até o ato de assinatura do presente ajuste especial, através de PIX ou em espécie, sendo que os associados do SINDILOJAS, em dia com suas mensalidades, terão direito a desconto de 50% sobre a contribuição acima

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:**

**5.1** Os empregados contribuirão para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, conforme deliberado em assembleia, contribuição assistencial de **duas parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** cada, nos exatos termos da cláusula décima da convenção coletiva de trabalho.

**5.2** No ato da assinatura do presente ajuste, a empresa deverá apresentar a relação de autorização dos trabalhadores referente ao desconto disposto no item 5.1.

Assim, para que produza amplos efeitos perante as partes e seus representados, firmam a presente.

Passo Fundo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025.

---

**EMPRESA**

---

**SINDILOJAS PF**

---

**SECPF**

---

**ASSESSORIA JURIDICA SINDILOJAS PF**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA SECPF**

